

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.163, DE 2014

Amplia o rol de hipóteses que configuram a violência doméstica e familiar contra a mulher, modificando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a expressão “baseada no gênero” para “baseada no fato da sua condição de ser mulher” no art. 5º da Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006, com a redação oferecida pelo art. 2º do Substitutivo ao PL n. 7.163, de 2014 conforme a seguir:

“Art. 2º

‘Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no fato da sua condição de ser mulher, perpetrada por quaisquer meios, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

..... ‘(NR)’

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Diego Garcia



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224909910700>

09910700 *
CD224909910700 *
C D 2 2 4 9 0 9 9 1 0 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura corrigir equívoco já constante na lei o qual faz constar o termo “gênero” para se referir à condição da pessoa do sexo feminino.

Diante do exposto, para que se alcance a clareza necessária a um texto legal, esta emenda se utiliza de termo aplicado no seu sentido comum que designa com precisão o sujeito de direito da lei.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Diego Garcia



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224909910700>



* C D 2 2 4 9 0 9 9 1 0 7 0 0 *